



# CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

**CONTRATO CFBIO Nº 01/2023**

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBIO E A EMPRESA BIOSEG BRASÍLIA SOLUÇÕES EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**

O **CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.720.532/0001-01, sediado no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco “Q”, Lote 03, Centro Empresarial João Carlos Saad, Brasília-DF, CEP 70070-120, neste ato representado por sua Presidente, **Dra. MARIA EDUARDA LACERDA DE LARRAZÁBAL DA SILVA**, **Dados protegidos**, **Dados protegidos**, portadora do CPF sob o nº **Dados protegidos** e do RG sob o nº **Dados protegidos**, **Dados protegidos** residente e domiciliada na **Dados protegidos** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **BIOSEG BRASÍLIA SOLUÇÕES EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, sediada no SDS, Bloco D, Lote 27, Edifício Eldorado, 2º andar, sala 208, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70392-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.590.489/0001-08, Insc. CF/DF nº 08.140.433/001-71, neste ato representada por seu Diretor, **RAONI JOSE LIMA**, inscrito no CPF sob nº **Dados protegidos** adiante designada **CONTRATADA**, tendo em vista a dispensa de licitação constante dos autos do Processo CFBio nº 2023/00048 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

#### **1.1. Constituem objeto da presente contratação:**

- a) a elaboração, por técnico em segurança do trabalho, do Programa de Gerenciamento de Risco Ocupacional – PGR;
- b) a elaboração, por médico do trabalho, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- c) a elaboração, por médico do trabalho, do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, conforme instrução normativa do INSS, com emissão do XML para o Evento S-2240;
- d) a emissão, por intermédio de clínica credenciada, do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO para 15 (quinze) funcionários; e



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

e) o envio dos arquivos referentes aos Eventos S-2220 e S-2240 ao Sistema eSocial, por meio de sistema de comunicação integrado.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** A vigência deste Contrato encerrar-se-á automaticamente com a conclusão e entrega do objeto, não podendo exceder, incluídas eventuais prorrogações, o prazo de 120 (cento e vinte) dias.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**3.1.** Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**4.1.** Fica estabelecida a forma de execução indireta pelo regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inc. II, “a” da Lei Federal nº 8.666/93.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

**5.1.** O valor global da contratação será de R\$ 2.225,00 (dois mil, duzentos e vinte e cinco reais), a ser pago em parcela única, após a conclusão dos serviços.

**5.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA**

**6.1.** A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, após a visita técnica presencial ou recebimento do questionário preenchido, para entregar concluído o objeto da presente contratação.

**6.1.1.** No prazo acima estão englobadas todas as etapas necessárias ao desenvolvimento do projeto, desde o levantamento de informações até a sua conclusão.

**6.1.2.** Os documentos serão entregues via e-mail, em arquivo digital.

**6.2.** O prazo de conclusão e entrega do projeto admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela CONTRATANTE;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos em Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

**6.3.** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **8. CLÁUSULA OITAVA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, no orçamento do Conselho Federal de Biologia, para o exercício de 2023, no elemento de despesa nº 6.3.1.3.02.01.010 – Serviços de Medicina do Trabalho.

### **9. CLÁUSULA NONA - DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**9.1.** O fiscal do contrato deve instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.

**9.2.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

**9.3.** Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, a qual estabelece regras de funcionamento do Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal.

**9.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

II - a data da emissão;

III - os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - o período de prestação dos serviços;

V - o valor a pagar; e

VI - Indicação da carga tributária e de eventuais retenções tributárias cabíveis.

**9.5.** Constatada a regularidade do documento fiscal exigível, o setor responsável efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

**9.6.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**9.7.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

**9.8.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

**9.9.** A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à contratada.

**9.10.** O CFBio não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços que não façam parte do presente Contrato.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO**

**10.1.** Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira deste Contrato, serão adotados os critérios de revisão como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

**10.2.** A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

**10.2.1.** Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

**10.2.2.** Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta.

**10.2.3.** Não será concedida a revisão quando:

I - ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

II - o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;

III - ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

IV - a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;

V - houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

**10.2.4.** A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelas assessorias contábil e jurídica do Contratante.

**10.3.** As revisões a que a Contratada fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência contratual, serão consideradas renunciadas com o encerramento do contrato.



## **CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio**

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

**11.1.** Em virtude de não se tratar de contrato de duração continuada, não haverá reajuste do valor estabelecido no subitem 5.1 deste Contrato.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**12.1.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, desde que justificadamente, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**12.1.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.2.** As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do Contratante.

**12.3.** As alterações contratuais serão precedidas de instrução processual da qual deverão constar, no mínimo:

I - a descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

II - a descrição detalhada da proposta de alteração;

III - a justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

IV - o detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato; e

V - a ciência da Contratada, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral ou a sua concordância para as situações de alteração por acordo das partes.

**12.4.** Em qualquer hipótese, as alterações contratuais não poderão modificar a essência do objeto inicial.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** O contrato será acompanhado e fiscalizado por funcionário do Contratante formalmente designado por sua Diretoria.

**13.2.** A fiscalização a encargo do Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

**13.3.** São atribuições do fiscal do contrato:

**13.3.1.** Conferir detalhadamente a prestação dos serviços, em comparação às disposições estabelecidas neste Contrato, atestando a sua plena execução;

**13.3.2.** Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**13.3.3.** Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços prestados;

**13.3.4.** Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade verificada na execução deste Contrato;

**13.3.5.** Exigir da Contratada todas as providências necessárias à boa execução do contrato;

**13.3.6.** Encaminhar ao representante legal da Contratada os documentos relacionados às multas aplicadas, bem como os referentes a pagamentos.

**13.4.** As determinações e solicitações formuladas pelo representante do Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

**13.4.1.** Na impossibilidade de atendimento às solicitações do fiscal contratual, a Contratada deverá justificar os motivos por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.

**13.5.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante do Contratante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

**14.1.** A Contratada deverá indicar preposto para representá-la na execução do contrato.

**14.1.1.** A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificado, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade.

**14.2.** O Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, bem como para a correção de falhas ou defeitos constatados.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**15.1.** São obrigações da Contratada:

I - manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com todas as condições exigidas na contratação;



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

- II - permitir que o Contratante promova a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- III - responsabilizar-se por transporte, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e todos aqueles decorrentes da relação empregatícia com os profissionais responsáveis pela execução das atividades objetos deste Contrato, os quais não manterão vínculo de qualquer natureza com o Contratante;
- IV - arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados à Administração Pública ou a terceiros pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente;
- V - tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto contratual;
- VI - prestar todos os serviços com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos;
- VII - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VIII - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- IX - fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável;
- X - utilizar profissionais habilitados e com conhecimento sobre os serviços a serem executados;
- XI - acatar as instruções e observações formalmente formuladas pelo fiscal do contrato;
- XII - responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- XIII - comunicar ao fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que possa prejudicar a execução dos serviços;



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

XIV - prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

XV - paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou bens de terceiros;

XVI - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;

XVII - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993;

XVIII - atender às solicitações do Contratante quanto à substituição de profissionais, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

XIX - manter preposto aceito pelo Contratante para representá-la na execução do contrato;

XX - deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do contrato;

XXI - sempre que houver alteração, informar ao Contratante nome, endereço, telefone e e-mail do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

#### **16.1. São obrigações do Contratante:**

I - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II - exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário formalmente designado;

III - fornecer à empresa contratada toda e qualquer informação necessária ao desenvolvimento do objeto da presente contratação;



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

IV - notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades identificadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

V - informar à empresa contratada, por escrito, as razões que motivarem eventual rejeição dos trabalhos;

VI - pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidos neste Contrato;

VII - efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;

VIII - garantir acesso a suas dependências, inclusive nas frentes de trabalho, em caso de visita técnica presencial;

IX - liberar a procuração eletrônica à empresa contratada para a realização do envio dos arquivos XML ao sistema eSocial.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

#### **17.1.** Comete infração administrativa a Contratada que:

I - não executar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II - ensejar o retardamento da execução do objeto;

III - falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - comportar-se de modo inidôneo;

V - cometer fraude fiscal.

#### **17.2.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao Contratante;

II - multa:

a) compensatória, no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor global do contrato, pela entrega dos produtos ou serviços em desconformidade com o estabelecido neste Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

b) moratória, no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso, quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;

c) moratória, no percentual de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, quando, sem justa causa, a Contratada ocorrer em atraso superior ao 10º (décimo) dia até o 30º (trigésimo) dia;

d) de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação da Contratada e/ou sem justificativa aceita pelo CFBio, caracterizando total inadimplemento das obrigações assumidas.

III - suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.

**17.3.** Para aplicação das penalidades previstas, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**17.4.** As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CFBio, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da comunicação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**17.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades previstas nesta Cláusula.

**17.6.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**17.7.** A critério do Contratante, poderão também ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

**17.8.** Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, o Contratante poderá reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrentes do contrato.



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

**17.9.** Identificada a infração ao contrato, o Contratante deverá providenciar a autuação de procedimento administrativo específico para aplicação de sanções à Contratada, de acordo com as regras previstas na legislação correlata.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

**18.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido:

**18.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta deste Contrato;

**18.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93; ou

**18.1.3.** Judicialmente, nos termos da legislação.

**18.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito a prévia e ampla defesa.

**18.3.** A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

**18.4.** O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES**

**19.1.** É vedado à Contratada:

I - caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

II - interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei;

III - subcontratar a execução dos serviços objetos deste Contrato;

IV - permitir a utilização do trabalho de menor de idade, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

V - repassar quaisquer custos oriundos da execução contratual;



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

VI - transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

VII - utilizar, na execução dos serviços, profissionais que sejam familiares de agentes públicos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança na instituição Contratante;

VIII - realizar o tratamento de dados pessoais para qualquer outra finalidade não prevista ao atingimento da execução do contrato e do serviço contratado, a menos que seja autorizado previamente pelo Contratante;

IX - compartilhar, transferir ou divulgar dados pessoais para quaisquer terceiros sem a prévia e expressa anuência do Contratante;

X - utilizar as informações dos titulares que sejam clientes ou empregados da CONTRATANTE, às quais venha a ter acesso na execução do objeto do presente contrato, para oferta de qualquer outro serviço, produto ou finalidade diversa do presente contrato, salvo autorização e consentimento prévio, expresso e destacado do titular dos dados;

XI - a realização de cópia, réplica, extração, armazenamento para uso próprio e terceiros ou qualquer tipo de reprodução dos dados pessoais acessíveis em razão da execução dos serviços objetos deste Contrato para quaisquer finalidades que não estejam abrangidas na execução das atividades contratadas.

### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**20.1.** Nos casos em que o objeto do contrato implicar no tratamento de dados pessoais, as partes deverão:

I - adotar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento dos dispositivos contidos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), realizando todo e qualquer tratamento de dados pessoais que se fizer necessário ao desenvolvimento deste Contrato em observância aos ditames da referida lei e à Política de Proteção de Dados da Contratante;

II - manter o sigilo e a integridade dos dados compartilhados entre si com vistas à execução do objeto contratual, responsabilizando-se cada qual exclusivamente com os dados eventualmente recebidos perante o seu respectivo titular;

III - firmar termo de confidencialidade com todos os seus colaboradores que vierem a ter acesso a qualquer informação confidencial ou sigilosa por ocasião da execução do presente Contrato, em especial os dados dos clientes e empregados da Contratante;



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

IV – responsabilizar, nos termos da lei, aqueles que praticarem, permitirem ou facilitarem atos de violação de dados;

V - em prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após tomar ciência ou suspeitar razoavelmente de qualquer incidente de segurança que possa comprometer a integridade, confidencialidade e/ou disponibilidade de qualquer dado pessoal, notificar o fato à outra parte e prestar todas as informações requeridas para auxiliar na investigação, mitigação e correção do incidente;

### **20.2.** A CONTRATADA deverá:

I - tratar os dados pessoais que venha a ter acesso mediante instruções expressas da Contratante e com o único propósito de executar os serviços objetos deste Contrato, sendo estritamente proibida a realização de tratamento de dados pessoais para fins diversos, exceto nos casos em que tal tratamento seja requerido expressamente pela CONTRATANTE;

II - implementar as medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer forma de tratamento ilícito ou em desconformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou à Política de Proteção de Dados da Contratante;

III - conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à execução deste Contrato, procedendo com sua completa eliminação ao fim do tratamento, em razão do término do presente Contrato.

### **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**21.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

**22.1.** Para a solução das questões emergentes do presente instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Justiça Federal de Brasília-DF.



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

E, por estarem justas e de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Brasília-DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Dados protegidos

Dados protegidos

---

**CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA**  
**MARIA EDUARDA LACERDA DE LARRAZÁBAL DA SILVA**  
**CONTRATANTE**

---

**BIOSEG BRASÍLIA SOLUÇÕES EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**  
**RAONI JOSE LIMA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

Assinatura \_\_\_\_\_

Dados protegidos

Assinatura \_\_\_\_\_

Dados protegidos